



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPETIM
CASA JOSÉ JORDÃO NETO
Gestão 2023/2024

CONTRATO n.º. 0003/2024

DISPENSA Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2024
CONTRATO Nº: 0003/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM E J S LOPES DO NASCIMENTO EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Itapetim - Rua Francisco Santos, 55 - Centro - Itapetim - PE, CNPJ nº 11.476.256/0001-96, neste ato representada pelo Vereador Presidente Diógenes Paes da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre José de Anchieta, 91 - Centro - Itapetim - PE, CPF nº 783.147.474-91, Carteira de Identidade nº 4247274 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado J S LOPES DO NASCIMENTO EPP, CNPJ n.º. 33.241.564/0001-75, estabelecida na Rua Crizante Valdevino, n.º. 11, Paulo VI, Itapetim - PE, neste ato representado por José Sidney Lopes do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Crizante Valdevino, centro, Itapetim-PE, CPF n.º. 135.578.334-83, Carteira de Identidade nº 10.891.130 - SDSPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da dispensa de Licitação n.º. DV00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução Legislativa n.º. 002, de 29 de novembro de 2023, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Senhor Vereador Presidente da Câmara, tem por objeto a contratação da aquisição parcelada de água mineral e gás refino de petróleo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Itapetim - PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, dispensa de Licitação n.º. DV00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
01	UND	200	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20L	9,50	1.900,00
02	UND	100	ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5L	3,90	390,00
03	UND	100	ÁGUA MINERAL GARRAFA 500ML	2,20	220,00
04	UND	100	ÁGUA MINERAL COPO 200ML	0,50	50,00
05	UND	05	GÁS GLP – P13KG	115,00	575,00
				VALOR TOTAL	3.135,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irredutíveis no período contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da dotação constante da Lei Municipal n.º 555, de 07 de novembro do ano de 2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 01.010 Câmara Municipal de Vereadores
- 01.031.0011.2001 Manutenção dos Serviços Administrativos
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados da data de apresentação do relatório de execução de serviço de cada uma das etapas programas no Termo de Referência do Processo Administrativo supranumerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

- Entrega: (2) dias a partir da ordem de fornecimento;
- Conclusão: até 31/12/2024.

A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de compras, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;



f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itapetim (PE).

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

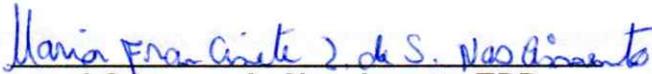
Itapetim - PE, 13 de março de 2024.

PELO CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Itapetim
por *Diógenes Paes da Silva Júnior*
VEREADOR PRESIDENTE

PELO CONTRATADO:



J S Lopes do Nascimento EPP
por *José Sidney Lopes do Nascimento*
REPRESENTANTE LEGAL



CARTÓRIO UNICO DE NOTAS, REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTOS DA COMARCA DE
ITAPETIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
MARIA ANGELITA COSTA - Tabeliã
Rua Pedro Pereira do Nascimento, s/nº, Centro, Itapetim - Pernambuco - fone-fax (87) 3853-1145

República Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco

Procuração Pública

Livro 59

Folhas 59

Traslado 1º

Procuração bastante que fazem: JS LOPES DO NASCIMENTO EPP, representada por seu titular, José Sidney Lopes do Nascimento, como abaixo se declara: SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de dois mil e dezenove, aos 19 dias do mês de Dezembro, nesta Cidade de Itapetim - PE, em Cartório compareceu como outorgante: JS LOPES DO NASCIMENTO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.241.564/0001-75, por seu representante legal José Sidney Lopes do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 10.891.130-SDS-PE e do CPF nº 135.578.334-88, residente e domiciliado à rua Paulo VI, nº 117, bairro Paulo VI, Itapetim - PE. Reconhecido pelo próprio de mim, Tabeliã e das testemunhas adiante assinadas perante as quais por ele me foi dito, que por este Público Instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui sua bastante procuradora: a Srª. MARIA FRANCINETE LOPES DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI nº 6.454.689-SDS-PE e do CPF nº 039.975.114-97, residente no Sítio Cacimba Salgada, Itapetim - PE. Com poderes amplos e ilimitados para representar a firma outorgante na ausência do titular, representado o seu titular como presente estivesse a fim de assinar contratos, documentos, atas e propostas, participar de licitações, formular propostas, oferecer lances de preços, emitir notas, participar de concorrências e ou qualquer outro certame licitatório, bem como representar a firma perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal, podendo dita procuradora movimentar conta corrente, fazer depósitos, abrir, movimentar, encerrar contas correntes, assinar cheques em todos os estabelecimentos do País, especialmente no SICCOB e BANCO DO BRASIL S/A e outras instituições bancárias que lhe convier, celebrar com as instituições financeiras acima mencionadas Carteira de Crédito, bem como representar a firma perante qualquer outra repartição que se fizer necessário, inclusive Receita Federal do Brasil, Junta Comercial do Estado de Pernambuco, Receita Estadual, credenciamento de cartão de crédito, Ministério da Justiça e do Trabalho e Emprego, INSS, Coletoria e Agências da Receita Estadual,



CARTÓRIO UNICO DE NOTAS, REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTOS DA COMARCA DE
ITAPETIM - ESTADO DE PERNAMBUCO

MARIA ANGELITA COSTA - Tabeliã

Rua Pedro Pereira do Nascimento, s/nº, Centro, Itapetim - Pernambuco - fone-fax (87) 3853-1145

Prefeituras, Secretarias e Câmaras Municipais, bem como contratar Advogados outorgando-lhes as cláusulas "Ad Judiciais e Extra" para o foro em geral ate Superior Instância, assinar contratos de abertura de contas de depósito e de abertura de crédito, ajustar condições de empréstimos, receber, passar recibos, dar quitação, fazer depósitos, retiradas, sacar quaisquer quantias, transferir, solicitar saldos e extratos, requerer talonários de cheque, solicitar cartões, cadastrar e alterar senhas, efetuar compras, emitir duplicatas de contas, avalizar, endossar títulos e letras somente em favor da firma, endossar cheques, desconta-los mediante depósito na conta corrente da citada firma, requerer e assinar o que preciso for, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, ao que tudo dar por firme e valioso. E de como assim o disse dou fé. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei 6.952 de 06.11.81, dou fé. Pelo presente ato foram cobrados R\$ 81,62, assim divididos. Emolumentos: R\$ 56,40; TSNR: R\$ 13,27; FERM: R\$ 0,66; FUNSEG: R\$ 1,33; FERC: R\$ 6,64 e ISS: R\$ 3,32. Eu, Cássia Maria Gomes Zumba Costa Cavalcanti, Tabeliã Substituta a escrevi, a) José Sidney Lopes do Nascimento. Conforme com o original digitet dato e assmo.

Itapetim, 19 de Dezembro de 2019.

Em testemunho  da verdade

Cássia Maria Gomes Zumba Costa Cavalcanti
Tabeliã Substituta

Selo 0076935 JPD11201901 00398
Consulte autenticidade em www.tpe.jus.br/selodigital



AAC 0112096

